



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

79

Câmara

= LEI Nº 1.673, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986 =

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO QUE TRABALHAM NAS NOITES DE SESSÕES.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos funcionários do Legislativo, que trabalhem nas noites de sessões uma gratificação de 40% (quarenta por cento) e ser paga mensalmente sobre seus padrões e referências.

Artigo 2º - A gratificação noticiada no artigo supra, somente será paga ao funcionário que permanecer até o término das sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ Único - O não comparecimento do funcionário ou afastamento antes do encerramento da sessão, implicará na perda do percentual a que fizer jus, por sessão.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de dezembro de 1986.

Carlos Eugênio Marcondes

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 15 de dezembro de 1986.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =